

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 578/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DA DEFESA CIVIL DE GASPAR – WAGNER CORREIA

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, realizada através do Memorando 569/2020, a requerimento da Secretaria de Fazenda e Gestão e Administrativa no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços conforme ali descritos.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. É o breve e necessário relatório.

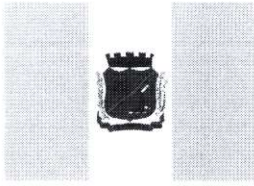
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria de Fazenda e Gestão e Administrativa, através do Departamento de Compras e Licitações, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação dos art. 13, inciso VI e art. 25, caput, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, que assim expressam:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Note-se que, na hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo.

9. A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.

10. Sobre o tema, o TCE-SC assim se manifesta:

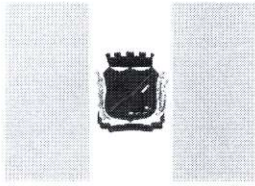
A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado. (TCE-SC, Prejulgado nº 444).

11. Nesse sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”
(MEIRELLES, Hely Lopes. In Direito Administrativo Brasileiro. 34.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

12. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.

13. Restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

14. Portanto, para a legalidade da inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é necessário que se cumpram dois pressupostos:

a) **O pressuposto objetivo**: diz respeito ao serviço objeto do contrato, que precisa ser singular, fora do cotidiano da Administração, que não possa ser prestado por profissionais de nível mediano.

b) **O pressuposto subjetivo**: envolve a experiência e o conhecimento do contratado, que precisa ser qualificado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, como notório especialista.

15. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

16. Afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

17. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda que estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização da contratação, conforme previstos na lei de regência, temos que esta é possível, dentro do acima exposto.

19. Por fim, observa-se que, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 29 de setembro de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 569/2020

Gaspar, 28 de setembro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, da Empresa DEXTAK NÚCLEO CRIATIVO (CNPJ nº 33.583.743/0001-90) para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de *software* da Defesa Civil do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade pedido de contratação direta, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993, da Empresa DEXTAK NÚCLEO CRIATIVO (CNPJ nº 33.583.743/0001-90) para prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de *software* da Defesa Civil do Município de Gaspar.

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e documentos complementares encaminhados pela secretaria requisitante.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



PREFEITURA DE
GASPAR



Memorando nº 054/2020 – SPDC.

Gaspar, 08 de setembro de 2020.

A Senhora
DANIELA BARKHOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

DEFERIDO
15/09/20

Prefeitura Municipal de Gaspar
Comitê Gestor

Felipe Juliano Braz
Procurador Geral

Carlos Roberto Pereira
Secretário de Fazenda e Gestão
Administrativa

Jorge Luiz Prucínio Pereira
Chefe de Gabinete

Senhora Diretora

A empresa Dextak Núcleo Criativo, CNPJ: 33.583.743/0001-90, com sede à Rua Pref. Adolpho Walendowsky, nº 11, Sl. 03 - Bairro São Luiz, Brusque - SC, foi a criadora do site e do APP da Defesa Civil e, nesse momento, identificamos a necessidade da realização de manutenção de ambos. Como a empresa supracitada tem a exclusividade na prestação deste serviço e detém a autorização do software, solicitamos que a contratação do serviço seja realizada com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666.

Certos de sua compreensão em relação a necessidade desse serviço, nos colocamos à disposição para quaisquer questionamentos.

Orçamento em anexo.

Atenciosamente,

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil

“DEFESA CIVIL - NOSSO DIREITO, NOSSO DEVER”.

Dextak Núcleo Criativo

CNPJ: 33.583.743/0001-90
R. Prof. Adolpho Walendowsky, 11, Sl. 03 - 88351-260
São Luiz, Brusque - SC
(47) 3053-7007 / (47) 9 9192-5105



Serviço de manutenção de aplicativo e website

02 de setembro de 2020

Visão geral

A presente proposta de orçamento apresenta as especificações para o serviço de manutenção do aplicativo e site da Defesa Civil de Gaspar.

Atividades inclusas

- Atualizações sob-demanda em rotinas de software já existentes no site e aplicativo;
- Correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o website defesacivil.gaspar.sc.gov.br;
- Correção de erros e criação de novas páginas sob demanda para o aplicativo Alerta Gaspar nas plataformas Android e iOS;
- Gerenciamento de servidores de banco de dados do site e aplicativo da Defesa Civil;
- Manutenção da conta da loja de aplicativos Google Play e Itunes Store;

Carga horária e valor do serviço

10 horas/mês.

Valor anual do serviço de manutenção: **R\$ 6.000,00** divididos em 12 parcelas de **R\$ 500,00**. Renovação anual.

Informações do Cliente:

Empresa: Defesa Civil de Gaspar

Responsável: Evandro Amaral

Fone de Contato: +55 47 99919-7857



Prefeitura de Gaspar
Evandro de Mello do Amaral
Superintendente de Proteção
e Defesa Civil
Matrícula 15263

*Proposta válida por 30 dias após a data de recebimento.

dextak

NÚCLEO CRIATIVO

DEXTAK.COM.BR

FONE: (47) 3053-7007 / (47) 9 9192-5105 - VIVO

R. Pref. Adolpho Walendowsky, 11, Sl. 03 - 88351-260

São Luiz, Brusque - SC

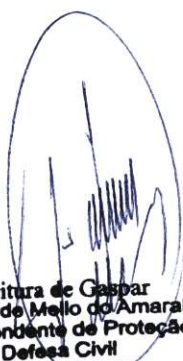
CNPJ: 33.583.743/0001-90

Conheça alguns de nossos fornecedores:



The PHP Company

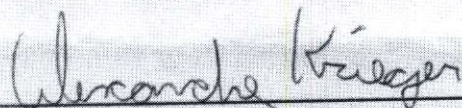



Prefeitura de Gaspar
Evandro de Mello do Amaral
Superintendente de Proteção
e Defesa Civil
Matrícula 15263

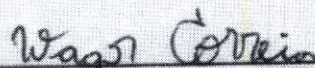
**Termo de responsabilidade e/ou titularidade sobre o site e aplicativo
(Alerta Gaspar) da Defesa Civil de Gaspar**

Declaro para os devidos fins que a empresa WAGNER CORREIA 09008851903 conhecida pelo nome fantasia Dextak Núcleo Criativo inscrita no CNPJ 33.583.743/0001-90 possui a titularidade de desenvolvedora e mantenedora do site <https://defesacivil.gaspar.sc.gov.br/> e do aplicativo mobile Alerta Gaspar (Apple: <https://apps.apple.com/us/app/alerta-gaspar/id1502871983?l=pt&ls=1> Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.sc.gaspar.defesacivil.app>).

Estes anteriormente oferecidos pela empresa ALEXANDRE KRIEGER GESTAO EM TECNOLOGIA - ME inscrita no CNPJ 27.728.279/0001-80 através do contrato N° 287/2019 assinado com a Fundação Universidade Regional de Blumenau em atendimento ao contrato N° 016/2019 entre o Município de Gaspar e a Fundação Universidade Regional de Blumenau.



ALEXANDRE KRIEGER GESTAO EM TECNOLOGIA - ME
CNPJ: 27.728.279/0001-80
Representada por Alexandre Krieger | CPF: 072.078.259-78



WAGNER CORREIA 09008851903
CNPJ: 33.583.743/0001-90
Representada por Wagner Correia | CPF: 090.088.519-03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 459/2019

CONTRATO Nº. 287/2019

Celebrado entre a **Fundação Universidade Regional de Blumenau** e a **Alexandre Krieger Gestão em Tecnologia** em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**, cujo objeto trata da **contratação de empresa para desenvolvimento de site e aplicativo para Defesa Civil de Gaspar em atendimento ao contrato nº016/2019**.

A **Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB)**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar nº. 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-903, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, credenciado para tanto pela Portaria nº. 044 de 1º de fevereiro de 2019, da lavra da Magnífica Reitora da Instituição, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Alexandre Krieger Gestão em Tecnologia**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 27.728.279/0001-80, situada na Av. Arno Carlos Gracher, nº. 57, sala 101, bairro Centro, CEP 88350-310, no município do Brusque/SC, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, **Sr. ALEXANDRE KRIEGER**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.320.664-9, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 072.078.259-78, têm entre si, justos e contratados:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para desenvolvimento de site e aplicativo para Defesa Civil de Gaspar em atendimento ao contrato nº016/2019**, conforme Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**, cujos autos passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.2. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço de **R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme constante dos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**, especialmente quanto a Proposta de **folha 18-24** que passa a fazer parte integrante

deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição do item:

Item	Código FURB	Qtde.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)
1	39965	01	Despesa com serviço de desenvolvimento de portal/sítio (site) na Internet junto com aplicativo para smartphone.	7.556,00
Valor total: R\$ 7.556,00				
Valor total por extenso: (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)				

- 1.3. A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, na forma do *caput* do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.5. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 1.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 2.1. As despesas para pagamento dos serviços que formam o objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Elementos de Despesa
01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativa)	3.3.90.40.02

- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados deverá ocorrer em até **30 (trinta)** dias a contar da comunicação do Instituto FURB informando sobre a validação do material com a aprovação/aceite do Gestor designado pela **CONTRATANTE** da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser encaminhada à Divisão de Administração de Materiais (DAM), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da **CONTRATADA**) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).
- 2.3. É facultado à Administração Fundacional a suspensão do pagamento no caso de não aceitação dos serviços, enquanto não for providenciada a reexecução dos mesmos.
- 2.4. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuado pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

- 2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, **apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento**, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Christian Krambeck**, o qual será denominado neste instrumento, como **Gestor**, tendo poderes para:

- 3.1. Transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.
- 3.2. Recusar os serviços no caso de irregularidade detectada na prestação ou em análise efetuada posteriormente a este ato.
- 3.3. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.4. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados à Universidade.

§1º: A eventual omissão por parte da **CONTRATANTE** na fiscalização, não eximirá o **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Edital e neste Contrato.

§2º: As intimações relativas à execução contratual serão remetidas ao **CONTRATADA** para os seguintes endereços de correio eletrônico: wagner@dextak.com.br.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete a **CONTRATADA**:

- 4.1. Prestar os serviços de acordo com as características e especificações descritas em sua Proposta, constante dos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019 às folhas 18-24**.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

- 4.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pactuado.
- 4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos, conforme solicitados, no prazo estipulado pela Administração Fundacional.
- 4.5. Comunicar à Gestão Contratual, bem como ao Setor de Compras da Divisão de Administração de Materiais (DAM) da Universidade toda e qualquer alteração de endereço (físico e de recebimento de correspondências eletrônicas) e demais dados cadastrais.
- 4.6. Indicar o nome e endereço do banco, o número da conta corrente, agência, e quaisquer outras referências necessárias para viabilizar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento.

V – CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E DAS VEDAÇÕES.

- 5.1. Cabe à **CONTRATANTE**:
 - a) Fornecer instruções e parâmetros de como este material deve ser elaborado;
 - b) Aprovar o material ou reprová-lo para as adequações necessárias e concedendo para tal prazo apropriado;
- 5.2. O presente Contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a **CONTRATANTE**.
- 5.3. Não é permitida a subcontratação total ou em partes do objeto.
- 5.4. Os serviços serão aceitos **provisoriamente**, no momento de conclusão dos mesmos, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações contidas na Proposta de **folha 18-24** dos autos do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº. 459/2019**.
- 5.5. Os serviços serão recebidos e aceitos **definitivamente** em até **5 (cinco) dias consecutivos** após a conclusão dos mesmos, com a verificação das especificações e características da prestação dos mesmos à Administração Fundacional e o posterior ateste desta por parte da Gestão Contratual;
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. É vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

VI – CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Universidade Regional de Blumenau, de acordo com a gravidade da infração.

6.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, devendo estar limitada aos montantes descritos a seguir e ser aplicada pela Divisão de Administração de Materiais da FURB:

§1º. 1,0% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço, devidamente atualizado, por dia de atraso na apresentação do site e aplicativo, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

§2º. 1,0% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço, devidamente atualizado, por dia de atraso no prazo concedido para a na apresentação do site e aplicativo após a análise do gestor do contrato, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

§3º. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

§4º. 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução completa do pactuado.

6.3. A Administração Fundacional se reserva o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste instrumento contratual.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, sendo assegurado a **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no prazo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** conforme as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, segundo as disposições expressas na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Blumenau, Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em **3 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Blumenau, 02 de dezembro de 2019.

Prof. Jamis Antonio Piazza
Pró-Reitor Administração
FURB
CONTRATANTE

Alexandre Kriger
Sócio administrador
Alexandre Krieger Gestão em Tecnologia
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome:
CPF:
RG:

Testemunha 02

Nome:
CPF:
RG:

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

WAGNER CORREIA 09008851903

Nome do Empresário

WAGNER CORREIA

Nome Fantasia

Dextak Web

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

5916214

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

090.088.519-03

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

10/05/2019

Números de Registro

CNPJ

33.583.743/0001-90

NIRE

42 8 0537718-7

Endereço Comercial

CEP

88352-490

Logradouro

THEODORO HENRIQUE STAACK

Número

73

Bairro

SANTA TEREZINHA

Município

BRUSQUE

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

10/05/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Instrutor(a) de informática, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

Ocupações Secundárias

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME37895197

Número do Identificador

9008851903

Data de Emissão

10/05/2019



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **WAGNER CORREIA 09008851903**
CNPJ/CPF: **33.583.743/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140114713432**
Data de emissão: **21/09/2020 17:33:50**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **20/11/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WAGNER CORREIA 09008851903
CNPJ: 33.583.743/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:46 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **C5E7.A5B0.50A5.C710**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 31619/2020

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 10000187831 - WAGNER CORREIA 09008851903
CNPJ/CPF: 33.583.743/0001-90
Endereço: RUA THEODORO HEINRICK STAACK, 73
Bairro: SANTA TEREZINHA
Complemento:
Cidade: Brusque - SC

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: 21/10/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER CORREIA 09008851903 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.583.743/0001-90
Certidão nº: 23914262/2020
Expedição: 21/09/2020, às 17:30:17
Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER CORREIA 09008851903 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.583.743/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

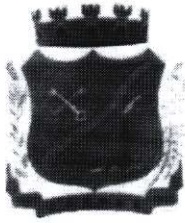
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.583.743/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2019
NOME EMPRESARIAL WAGNER CORREIA 09008851903		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Dextak Web		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R THEODORO HENRIQUE STAACK	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****
CEP 88.352-490	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO BRUSQUE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO wagner@dextak.com.br		TELEFONE (47) 9192-5105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **17:29:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONTRATO Nº 38/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.**

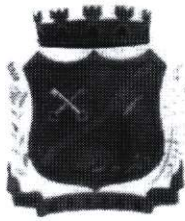
Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, com sede situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 – Centro, Gaspar – SC, CEP 89.110-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kleber Edson Wan-Dall** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da administração pública indireta do município de Blumenau Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743 de 19 de março de 2010, com sede e foro em Blumenau/SC, à Rua Antônio da Veiga, nº 140, CEP 89.012-900, Bairro Victor Konder, doravante denominada simplesmente FURB, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001—02, neste ato representada por sua Reitora, Professora Márcia Cristina Sardá Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 796.453.219-72, RG nº 2477793, residente e domiciliada na Rua Gustavo Salinger, nº 182, apto 901 – CEP 89030-340, Blumenau/ SC, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o que estabelece o art. 116 da Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais disposições legais que regem a matéria e de acordo com as seguintes cláusulas e condições especificadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **PESQUISA PARA LEVANTAMENTO DE COTAS DE ENCHENTE DA ÁREA URBANA DE GASPAR, ELABORAÇÃO DO MAPA DAS MANCHAS DE INUNDAÇÕES E ELABORAÇÃO DA PÁGINA E APLICATIVO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GASPAR, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMAS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

- 2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor total será de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), cabendo ao Município de Gaspar disponibilizar o valor total.
- 2.2. Este valor referido na sub-cláusula anterior será dividido em 5 (cinco) parcelas de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela na assinatura do presente contrato, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

segunda parcela 30 (trinta) dias após a assinatura, a terceira parcela 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato, a quarta parcela 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura e a quinta parcela no ato da entrega do relatório final do contrato, conforme o cronograma financeiro que integra o presente termo.

Parágrafo único: Os valores deverão ser depositados em conta corrente aberta especificamente para o presente contrato no Banco do Brasil em conta corrente a ser indicada como "Cota-Enchente/Carta-Enchente para Gaspar".

2.3 As despesas decorrentes desta licitação serão efetuadas com os recursos do Orçamento para o exercício de 2019, alocados na seguinte rubrica orçamentária:

352/2019-3.3.90-02.27.06.182.0022.2202- Manutenção da Defesa Civil

ETAPAS	DESCRIÇÃO
Órgão	GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Unidade	DEFESA CIVIL
Atividade/Projeto	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Modalidade/Dotação	352
Fonte de Recursos	PRÓPRIO
Rubrica	3.3.90

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FURB

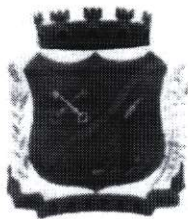
Para a realização deste contrato a FURB se obriga a:

- alocar recursos humanos (docente, discente e técnicos administrativos), bem como, disponibilizar equipamentos e seus insumos necessários para a execução dos serviços previstos neste contrato;
- cumprir os prazos e etapas previstas na Proposta e Plano de Trabalho anexos a este contrato;
- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO que não poderão ser destinados a outros fins, sob pena de Rescisão deste instrumento;
- disponibilizar a base de dados e resultados deste contrato para outras entidades quando autorizado pelo MUNICÍPIO;
- apresentar nota fiscal eletrônica, referente serviços desenvolvidos e, no prazo de 90 (noventa dias) após o recebimento da última parcela de recursos;
- responsabilizar-se por todos os danos causados por seus servidores ou terceiros ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Para a realização deste contrato o MUNICÍPIO se obriga a:

- Efetuar o devido pagamento à FURB, mediante conta corrente a ser informada e Nota Fiscal Eletrônica referente à prestação de serviços;



- b) Avaliar o relatório final enviados pela FURB e remeter advertência por escrito caso os serviços não ocorrerem de forma satisfatória;
- c) Avaliar e aprovar produtos gerados a partir deste contrato;
- d) Garantir e/ou realizar o repasse dos recursos para execução do presente contrato;
- e) Cooperar no desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- f) Promover intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnico-científicas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1. Como condição indispensável para eficácia deste contrato, segundo o disposto no art. 61, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal no 8.666/93, o MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida de seu teor, bem como, de seus eventuais aditamentos, no Boletim Oficial do Município.

6.2. Havendo publicação de material técnico-científico, referentes aos trabalhos desenvolvidos na parceria de que trata o presente contrato, o coorientador por parte do MUNICÍPIO (com participação efetiva no desenvolvimento do trabalho) será incluído como um dos coautores da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO

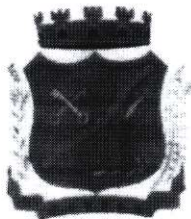
7.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, através de termo aditivo desde que haja interesse mutuo das partes por mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas nos itens 1.8.1 e 1.9.2;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores sem que haja culpa da FURB, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do Art. 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a FURB, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não será permitida a subcontratação de serviços.


9.2 O pessoal empregado para a prestação dos serviços não terá qualquer vínculo com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade da FURB todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos Art. 593 e seguintes do Código Civil.

9.3 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Art. 78 da Lei 8.666/93;

9.4 As partes elegem a Comarca de Gaspar, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento;

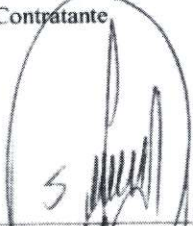

9.5 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

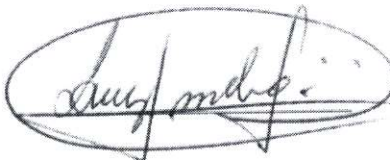
Gaspar/SC, 29 de março de 2019.


Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito Municipal
Contratante


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU - FURB
Marcia Cristina Sardá Espindola
Contratada

Testemunhas:





WAGNER CORRÊA



CPF: 9916224 899 SC
RG: 090.886.513-03 DATA DE NASCIMENTO: 04/06/1994
NOME: WAGNER CORRÊA
NOME DO PAIS: CORREIA

Nº REGISTRO: 05599591590 VÁLIDE: 10/08/2022 EXPIRE: 19/09/2017

OBSERVAÇÕES

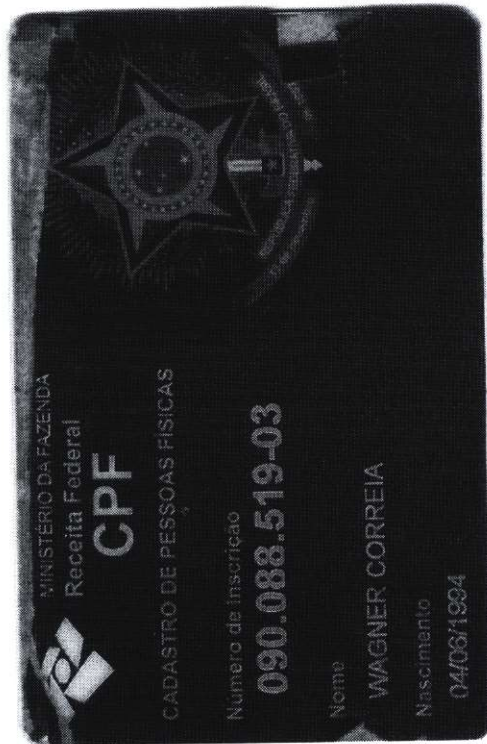
Wagner Corrêa
Assinatura do Portador

LOCAL: BRISQUELA, SC DATA DE EMISSÃO: 14/08/2017
7609758300
SC17384590

SANTA CATARINA
DENATRAN DE CORREIA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1539443510

PROIBIDO PLASTIFICAR
1539443510



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição

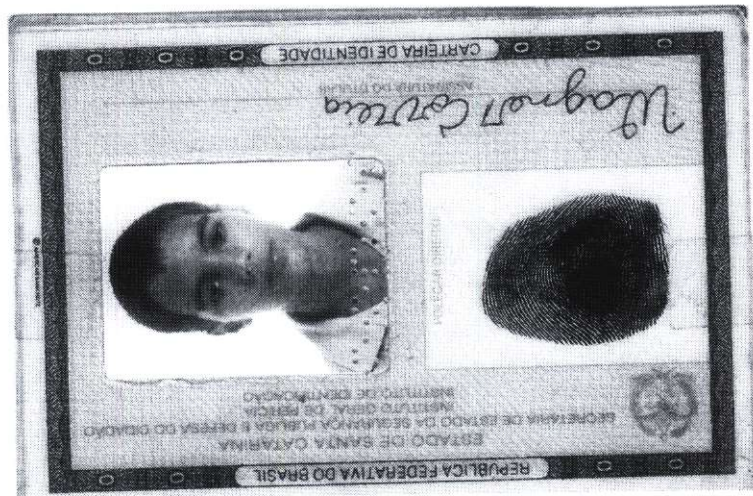
090.088.519-03

Nome

WAGNER CORREIA

Nascimento

04/06/1994



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	5.916.214	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/JAN/2007
NOME	WAGNER CORREIA		
FILIAÇÃO	ROBSON CORREIA ROSEMERI SOARES CORREIA		
NATALIDADE	BRUSQUE SC	DATA DE NASCIMENTO	04/JUN/1994
DOO ORIGEM	CERT. NASC. 22.374 LV A 19 FL 194 CART. WICHERN - BRUSQUE SC		
CPF	BRUSQUE - SC	<i>Ademir Braz de Sousa</i> Delegado Regional de Polícia Matr. 00 707-9	

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83